



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Aylon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DECRETO N.º 7400/2026.....	2
EDITAL N.º 088/2026.....	4
LEI N.º 1703/2026.....	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7400/2026

SÚMULA: Dispõe sobre **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso V do parágrafo único do Art. 6.º da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, publicado em 11/12/2025;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado do Município, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, que não oneram o limite autorizado pelo artigo 6 da Lei Municipal n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, programado no município, no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.04 – Departamento de Engenharia, Convênios e Projetos

0004.0122.0401.2020 – Manutenção do Departamento de Engenharia, Convênios e Projetos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000..... 25.000,00

06 – Secretaria de Educação e Cultura

06.04 – Departamento de Cultura

0013.0392.1301.2034 – Manutenção do Departamento de Cultura

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000..... 35.000,00

07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte

07.01 – Departamento de Obras

0015.0451.1501.2049 – Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000 130.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000 70.000,00

07.03 – Departamento de Serviços Rodoviários

0026.0782.2601.1017 – Manutenção das Pontes, Cascalhamento e Pavimentação de Estradas Viscinais

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000 100.000,00

0026.0782.2601.2053 – Manutenção do Departamento Rodoviário

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 000 100.000,00

Total R\$ 460.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.icp.m.com.br/pd5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto conforme artigo anterior será utilizado o resultante de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, do Art. 41, Art. 42 e Inciso I do § 1.º do Art. 43 da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964**:

Destinação de Recursos		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro							Disponibilidade	
		Disp. Caixa	Empenhos a Pagar (a)		Restos a Pagar (b)		Saldo Extra (c)	Utilizados	Total (a+b+c)	Superávit	A utilizar
			Liquidados	A Liquidar	Restos Não Processados	Restos Processados					
00000	Recursos Ordinários (Livres)	9.092.997,72	157.938,49	883.122,34	56.308,20	0,00	0,00	6.698.300,00	1.097.369,03	1.297.328,69	460.000,00
TOTAL											460.000,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 088/2026

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO DO BENEFÍCIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL PÓS-MÉDIO, CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO OU CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSO E PRÉ-VESTIBULAR PARA A CIDADE DE CASCAVEL/PR

A Comissão Especial para Seleção e Acompanhamento do Benefício de Transporte de Alunos de Curso Profissionalizante de Nível Pós-Médio, de Curso Técnico de Nível Médio ou Curso Superior de Graduação e Pós-Graduação, cursos preparatórios para concurso e pré-vestibular para Outros Municípios, de acordo com a Lei nº 1495/2023, alteração nº 1586/2025 e Decreto nº 6743/2025:

RESOLVE

Art. 1º O presente Edital regulamenta a concessão de benefício ao transporte de alunos para estudar na cidade de Cascavel/PR e está organizado em duas partes:

1. RENOVAÇÃO DO CADASTRO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Deverão realizar renovação do cadastro os estudantes contemplados com o benefício no primeiro semestre de 2026 que permanecerão matriculados no segundo semestre de 2026.

A renovação deverá ser realizada exclusivamente pela internet, no período de 20 de julho de 2026 a 21 de agosto de 2026, por meio do endereço eletrônico:

<https://guaraniacu.atende.net/autoatendimento/servicos/e-auxilio-transporte-alunos/detalhar/1#conteudo>.

1.1 Para a renovação do cadastro, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Documento que contenha o **CPF** (de forma legível)
- Anexo I** preenchido e assinado (Termo de Compromisso que consta no final deste Edital)
- Comprovante atualizado de **matrícula** para o **2º Semestre de 2026**.
- Comprovante da frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas no curso em que estavam matriculados no **1º Semestre de 2026**;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- e. **Comprovante de residência** neste Município nos três meses (abril/26, maio/26 e junho/2026) que antecedem à solicitação para o benefício; são considerados comprovantes de residência: recibos de água, luz, telefone ou documento expedido

por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda correspondência de instituição bancária referente àquele período.

2. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Caso o aluno não comprove frequência e matrícula, no prazo estabelecido neste Edital e conforme as condições previstas na Lei Municipal nº 1495/2023, alteração nº 1586/2025 e no Decreto nº 6743/2025, o benefício do transporte no **2º Semestre de 2026**, será suspenso e o estudante não poderá fazer uso do Transporte Universitário ofertado pelo Município.

3. DO CADASTRAMENTO INICIAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Os estudantes que solicitarão o benefício pela primeira vez deverão realizar cadastro exclusivamente pela internet, no mesmo período e endereço eletrônico.

3.1 Deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Documento que contenha o **CPF** (de forma legível)
- Certidão de Nascimento, no caso dos menores de 18 anos;
- Título de Eleitor** no Município de Guaraniáçu/PR, **obrigatório para maiores de 18 anos**.
- Anexo I** preenchido e assinado (Termo de Compromisso que consta no final deste edital)
- Comprovante de matrícula para o 2º Semestre de 2026**; como comprovante de matrícula **não serão aceitos** comprovantes do pagamento de mensalidades e/ou matrícula e nem contrato de prestação de serviços com a instituição de ensino; deve ser apresentada declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino em que conste o ciclo/semestre/ano/série no qual o candidato está matriculado.
- Comprovantes de residência** neste Município nos três meses (abril/26, maio/26 e junho/2026) que antecedem à solicitação para o benefício; são considerados comprovantes de residência: recibos de água, luz, telefone ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda correspondência de instituição bancária referente àquele período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

- a) Ser residente em Guaraniaçu nos três meses que antecedem à solicitação para o benefício do transporte universitário;
- b) Estar matriculado(a) em curso profissionalizante de nível pós-médio, curso técnico de nível médio ou em curso superior de graduação e pós-graduação, cursos preparatórios para concurso e pré-vestibular autorizados pelos órgãos competentes;
- c) Inexistência, na cidade de Guaraniaçu/PR, de curso que esteja frequentando ou similares;
- d) Instituição de ensino localizada na cidade de Cascavel/PR.

4. – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, entre as **8h do dia 20 de julho de 2026 e as 23h do dia 21 de agosto de 2026**.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a. É obrigatório anexar todos os documentos exigidos neste Edital, sob pena de a inscrição não ser formalizada ou aceita;
- b. A responsabilidade pela documentação anexada é exclusivamente do(a) candidato(a);
- c. Não serão analisados cadastros com documentação incompleta, ilegível ou rasurada, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) apresentar os documentos conforme solicitado neste Edital;
- d. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital;
- e. O candidato poderá obter informações referentes ao benefício, tais como homologações, recursos, listagem de contemplados e demais comunicados, no mesmo endereço eletrônico utilizado para a inscrição e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaraniaçu/PR;
- f. Município de Guaraniaçu não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por falhas técnicas, problemas de comunicação, erro no preenchimento do e-mail, congestionamento das linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados;
- g. Ao realizar a inscrição, o candidato declara ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, não cabendo reclamações posteriores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf05ef9a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- h. A concessão do benefício previsto neste Edital é referente ao ano letivo de 2026, com renovação no primeiro semestre de 2027;

7. DA RESPONSABILIDADE

O (A) candidato(a) ou responsável legal responde pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e está ciente que a incorreção na mesma implicará no indeferimento do cadastro e, ainda, que se for verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de fotocópia, será considerada como não satisfeita a exigência

documental e o fato será levado ao conhecimento da autoridade competente para instauração do processo criminal e civil, se for o caso.

8. DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Para elaboração da lista dos (as) contemplados (as) a Comissão atenderá os seguintes critérios:

- Matrícula efetiva em instituição de ensino localizada na cidade de Cascavel/PR, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1495/2023, alteração nº 1586/2025 e no Decreto nº 6743/2025;
- Comprovação de residência no município de Guaraniáçu/PR nos três meses que antecedem à solicitação para o benefício;
- O curso ser de inegável interesse para a comunidade guaraniáçuense.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E REVISÃO:

- PRÉ-CONTEMPLADOS** - A relação dos (as) alunos(as) pré-contemplados(as) será tornada pública em **26/08/2026**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaraniáçu.
- RECURSO** - O(A) candidato(a) inscrito(a) que se sentir prejudicado(a) poderá, no dia **27/08/2026**, recorrer do resultado, protocolando na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Setor Transporte Escolar, das 8h30 às 11h30, o pedido de recurso, anexando as provas para as alegações, que serão analisadas pela Comissão.
- LISTAGEM FINAL** - No dia **01/09/2026** será tornada pública a listagem de contemplados, no endereço eletrônico (<http://guaraniacu.pr.gov.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaraniáçu PR.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0f5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) A quantidade de benefício ao transporte, previsto neste Edital, dependerá da dotação constante no orçamento vigente.
- b) O benefício previsto neste Edital é para custear, no transporte às viagens para os dias de aula constantes do calendário escolar da instituição de ensino, incluídos aqueles para prova e exames.
- c) Os (As) alunos(as) contemplados(as) que deixarem de cumprir os prazos e requisitos estabelecidos neste Edital, terão o benefício suspenso.
- d) O(A) candidato(a) que alterar seu domicílio para outro município, ou que tiver concluído seus estudos antes do término da vigência deste Edital, está obrigado a comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a suspensão do Benefício.
- e) Se houver comprovação de irregularidade nas informações, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, ainda que verificada posteriormente, a Comissão cancelará o benefício concedido e adotará as medidas judiciais cabíveis.
- f) Os (As) alunos(as) que fizerem jus ao benefício deverão assinar um Termo de Compromisso o qual será arquivado pela Comissão Especial.
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial para Seleção e Acompanhamento do Benefício de Transporte de Alunos de Curso Profissionalizante de Nível Pós-Médio, de Curso Técnico de Nível Médio ou Curso Superior de Graduação e Pós-Graduação para Outros Municípios.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniáçu/PR, 17 de Julho de 2026.

Luiz Carlos Fogaça
Membro da Comissão

Marizete da Rosa
Membro da Comissão

Valcir Antônio Guarda
Membro da Comissão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO I)

Por meio do presente termo, Eu,,
RG..... e CPF.....regularmente matriculado e
frequentando o curso,
conforme documentação apresentada à Comissão Especial para Cadastramento e
Acompanhamento do Benefício de Transporte para Curso Profissionalizante de Nível Pós-
Médio, de Curso Técnico de Nível Médio ou Curso Superior de Graduação e Pós-Graduação,
cursos preparatórios para concurso e pré-vestibular na cidade de Cascavel/PR, nas condições
estabelecidas na Lei Municipal nº 1495/2023, alteração nº 1586/2025 e no Decreto nº
6743/2025, **assumo o compromisso de**, em caso de desistência do curso, alteração de
domicílio para outro município ou conclusão dos estudos, antes do término da vigência
deste Edital, **comunicar por escrito**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Secretaria
Municipal de Educação e Cultura/ Setor do Transporte Escolar para o **cancelamento do
Benefício ao Transporte**.

Guaraniáçu/PR,de.....de 2026.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável Legal

(em caso de menor de 18 anos)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1703/2026

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniáçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guaraniáçu/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida e restabelecer a normalidade e o bem-estar social da população afetada.

CAPÍTULO II Da Coordenadoria Municipal (COMPDEC)

Art. 3º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão com atuação permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local.

Art. 4º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

- I - articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência (PLANCON);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - realizar vistorias em áreas de risco e, se necessário, solicitar ou promover a interdição de locais e a evacuação da população;

VI - manter a população informada sobre os riscos e as formas de prevenção.

CAPÍTULO III Da Estrutura Operacional

Art. 5º A estrutura organizacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Coordenador Municipal;

III - Diretor Operacional;

IV - Secretário.

Parágrafo Único – Os cargos previstos neste artigo serão exercidos exclusivamente por servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 6º Ao Coordenador Municipal compete:

I - a direção geral do órgão, com a representação da COMPDEC perante os governos Estadual e Federal;

II - a articulação política e institucional da COMPDEC com os diversos órgãos de governo e da sociedade civil organizada;

III - a administração do FUMPDEC;

IV - o gerenciamento amplo das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Ao Diretor Operacional compete:

I - coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

II - gerenciar a logística de distribuição de ajuda humanitária;

III - orientar e apoiar a atuação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);

IV - manter em prontidão e controlar o uso de equipamentos, maquinários e viaturas destinados à Defesa Civil;

V - atuar como elo no terreno entre a COMPDEC e as forças de segurança e salvamento.

Art. 8º Ao Secretário compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I - executar os serviços administrativos, burocráticos e de expediente da COMPDEC;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, laudos, mapeamentos e decretos;
- III - atuar como secretário executivo nas reuniões do Conselho Municipal, lavrando as respectivas atas;
- IV - auxiliar na alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados de Defesa Civil – S2ID e SISDC, ou os que vierem a substituí-los –, especialmente no preenchimento de formulários de ocorrência;
- V - organizar a gestão documental e contábil primária referente ao FUMPDEC.

CAPÍTULO IV Das Situações de Anormalidade

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

- I - Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;
- II - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.

Parágrafo Único. A decretação dessas situações obedecerá aos critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CAPÍTULO V Do Conselho Municipal

Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador e de assessoramento, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, englobando entidades de classe, organizações não governamentais, clubes de serviço, órgãos assistenciais e associações comunitárias existentes no município.

Parágrafo Único. A composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI Do Fundo Municipal (FUMPDEC)

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de prover suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil no município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 EM: 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd5ef97a76a01>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM: 17/07/2026 16:16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.265

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 12 Constituem recursos do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias anuais do município;

II - repasses do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP) e do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP);

III - transferências da União e do Estado;

IV - doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - remuneração decorrente de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

Art. 13 O FUMPDEC será administrado pelo Coordenador Municipal da COMPDEC, sob a supervisão contábil e financeira da Secretaria Municipal de Finanças, com prestação de contas periódica ao Conselho Municipal.

Art. 14 Fica o executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da inclusão do Fundo no orçamento municipal.

CAPÍTULO VII Dos Núcleos Comunitários

Art. 15 A COMPDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nas áreas de risco, nos bairros e nas localidades do município, com o objetivo de promover a capacitação e a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 17 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 510/2009 e 1427/2022

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.